



LEI Nº895

DE 20 DE Fevereiro de 2014

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
EM CONSÓRCIO PÚBLICO DE
INTENÇÕES E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pela constituição da Republica Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte lei:

ART.1º.O município de São José do Divino poderá participar de Consorcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da federação.

ART.2º. Para consecução do estabelecido do art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar protocolo de intenções com os demais entes da federação.

§ 1º. O Município poderá participar de Consorcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de associação pública.

§ 2º O protocolo de intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art.4º da lei federal nº 11.107/05.

Art.3ºA autorização contida nesta lei disciplinadora dispensa a ratificação do protocolo de intenções firmado pelo chefe do poder executivo.

§ 1º A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o poder executivo de encaminhar o protocolo de intenções a Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º O protocolo de intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no contrato do Consórcio Público.

§ 3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o site da rede mundial de computadores – internet- em que se poderá obter seu texto integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS
ADM 2013 a 2016

ART.4° Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do protocolo de intenções, pelos entes da federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

ART 5° O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1°.A formalização de contrato de rateio se Dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2°. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de credito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

ART. 6°. O protocolo de intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, assim como os cargos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos vencimentos e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1°. A contratação de empregados para o consórcio deverá se dar mediante Concurso Público, ressalvados aos casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2°. Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

ART. 7°. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art.2°,§1°,III, da lei nº11.107/2005 e do art.18 do decreto regulamentador nº 6017/2007.

ART. 8° O município deverá adequar a sua participação no Consorcio Intermunicipal de Saúde entre os vales do Mucuri e Jequitinhonha - CIS-EVMJ, aos ditames desta Lei e da Lei federal nº 11.107/05 e seu decreto regulamentador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS
ADM 2013 a 2016

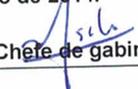
Parágrafo Único. Para os fins do caput deste artigo, devese formalizar protocolo de intenções, nos termos do estatuído no art.2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

ART.9º As associações públicas criadas a partir desta Lei integrarão a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº11.107/05 e do decreto regulamentador nº 6.017/07.

ART. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

São José do Divino – MG, 20 de Fevereiro de 2014.


Marcos Rogério da Silva
Prefeito Municipal

Certificado
Certifico para os devidos fins de prova que a presente lei foi afixada no quadro de avisos da prefeitura as 09:00 horas do dia 20 de fevereiro de 2014.

Chefe de gabinete